



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações acerca das políticas nacionais de prevenção, investigação e repressão aos crimes contra o respeito aos mortos, especialmente quando praticados por meio da internet e das redes sociais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações acerca das políticas nacionais de prevenção, investigação e repressão aos crimes contra o respeito aos mortos, especialmente quando praticados por meio da internet e das redes sociais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informar se o Ministério da Justiça e Segurança Pública possui diagnóstico nacional acerca da incidência dos crimes previstos nos arts. 209 a 212 do Código Penal.
2. Informar se existe levantamento estatístico nacional sobre crimes contra o respeito aos mortos praticados mediante utilização da internet, redes sociais ou outras plataformas digitais.



3. Informar se a Secretaria Nacional de Segurança Pública mantém classificação específica para essas ocorrências no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública.

4. Informar se foram expedidas diretrizes nacionais às Polícias Cíveis para investigação de crimes envolvendo:

- a) divulgação de imagens de cadáveres;
- b) vazamento de fotografias de necropsia;
- c) ataques à memória de pessoas falecidas;
- d) campanhas coordenadas de humilhação em ambiente digital;
- e) incentivo à violação de cadáveres.

5. Informar se existe protocolo nacional para preservação de provas digitais relacionadas a essas ocorrências.

6. Informar quais mecanismos de cooperação institucional são atualmente utilizados pelo Ministério junto às plataformas digitais para preservação de provas, identificação de usuários e remoção de conteúdos relacionados a essas condutas.

7. Informar se a Polícia Federal já instaurou procedimentos investigativos relacionados ao vazamento de imagens de necropsia ou divulgação ilícita de imagens de pessoas falecidas nos últimos cinco anos.

8. Informar se existem grupos de trabalho, estudos ou propostas voltadas ao aperfeiçoamento da legislação penal aplicável a essas novas modalidades de violência.

9. Informar se o Ministério entende necessária a atualização dos crimes previstos no Capítulo II do Título V da Parte Especial do Código Penal diante da evolução tecnológica e das novas formas de violência praticadas em ambiente digital.



10. Encaminhar cópia de notas técnicas, estudos, pareceres, protocolos, orientações ou demais documentos produzidos sobre a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado brasileiro (art. 1º, inciso III), estabelece como dever do Estado a promoção da segurança pública (art. 144) e assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, inciso X), valores que irradiam seus efeitos para além da existência biológica da pessoa, alcançando igualmente a tutela da memória do falecido, o respeito devido aos seus restos mortais e o direito de seus familiares ao luto digno.

Em consonância com esses princípios constitucionais, o Código Penal dedica capítulo específico aos crimes contra o respeito aos mortos (arts. 209 a 212), reconhecendo que a violação da dignidade da pessoa falecida não constitui mera ofensa aos familiares, mas afronta valores éticos, culturais e civilizatórios indispensáveis à convivência em sociedade.

A evolução tecnológica, entretanto, fez surgir novas modalidades de violência que extrapolam o modelo tradicional concebido pelo legislador de 1940. A rápida disseminação de imagens de cadáveres, o vazamento de fotografias produzidas durante exames necroscópicos, a criação de montagens, conteúdos destinados à ridicularização ou sexualização de pessoas falecidas, campanhas coordenadas de ataques à memória das vítimas e a utilização das redes sociais para estimular práticas de extremo desrespeito à dignidade humana passaram a representar fenômeno crescente, de elevada repercussão social e significativo potencial lesivo.

Casos recentes amplamente divulgados pela imprensa nacional ilustram essa preocupante realidade. A divulgação das fotografias da necropsia da



cantora Marília Mendonça e, mais recentemente, os ataques dirigidos à memória da jovem Maria Eduarda Rodrigues de Freitas, falecida em trágico acidente durante a prática de *rope jump*, evidenciaram que a violência não se encerra com a morte da vítima. Ao contrário, o ambiente digital tem possibilitado a perpetuação de novas formas de agressão, marcadas pela exposição degradante do corpo, pela sexualização da vítima, pela banalização da morte e pela intensificação do sofrimento imposto aos familiares.

Esse cenário evidencia um fenômeno que pode ser compreendido como **violência digital pós-morte**, caracterizado pela utilização de meios tecnológicos para degradar, humilhar, explorar ou desrespeitar a memória e a dignidade da pessoa falecida, circunstância ainda pouco estudada sob a perspectiva das políticas públicas de segurança e da persecução penal.

Apesar da crescente repercussão social dessas ocorrências, observa-se significativa escassez de informações públicas acerca da incidência desses delitos, dos critérios utilizados para seu registro pelas instituições policiais, da forma de enquadramento jurídico adotada pelos órgãos de persecução penal, dos protocolos de preservação de provas digitais, da cooperação institucional com plataformas digitais e da existência de diretrizes nacionais voltadas ao enfrentamento dessas novas modalidades de violência.

No exercício de suas competências constitucionais e legais, o Ministério da Justiça e Segurança Pública desempenha papel central na coordenação da Política Nacional de Segurança Pública, na integração dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, na articulação das Polícias Civis e da Polícia Federal, na formulação de diretrizes nacionais de investigação criminal e na coordenação de ações relacionadas ao enfrentamento da criminalidade cibernética, razão pela qual detém posição privilegiada para fornecer informações indispensáveis à adequada compreensão do tema.

A obtenção dessas informações mostra-se essencial para que o Senado Federal possa exercer, de forma qualificada, sua função constitucional



de fiscalização dos atos da Administração Pública e, ao mesmo tempo, avaliar a suficiência dos instrumentos atualmente disponíveis para prevenção, investigação e repressão dessas condutas, identificando eventuais lacunas normativas, procedimentais ou estruturais que demandem aperfeiçoamentos legislativos.

Cumprе destacar que a doutrina e a jurisprudência brasileiras reconhecem que, embora a personalidade civil se extinga com a morte (art. 6º do Código Civil), subsiste tutela jurídica sobre a memória, a imagem e a honra da pessoa falecida, cuja proteção pode ser legitimamente exercida por seus familiares. Desse modo, o dever estatal de proteção da dignidade humana também se projeta sobre a preservação da memória do falecido e sobre a garantia de que o processo de luto não seja agravado pela prática de atos de humilhação, exploração ou violência digital.

As informações ora solicitadas contribuirão para o aperfeiçoamento do debate legislativo, para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e para o fortalecimento dos mecanismos de proteção da dignidade da pessoa humana, da memória das pessoas falecidas e do direito ao luto de seus familiares diante dos desafios impostos pelas novas tecnologias de comunicação.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, submeto o presente Requerimento de Informações à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026.

Senadora Damares Alves

